



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Abril de 2015.

PL nº 74/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-042/2015

Processo nº 10.695/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

17 ABR 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências.

Os cargos, que ora se propõem criar, deverão ser destinados à gestão administrativa dos estabelecimentos hospitalares deste Município. Dessa forma, deverão ser distribuídos da seguinte forma: 1 (um) para a UPH Zona Norte; 1 (um) para a UPH Zona Oeste; 1 (um) para a Policlínica; e 1 (um) para o PA das Laranjeiras, PA de Brigadeiro e PA do Éden.

Considerando o hospital como constituído por duas dimensões, uma médica e outra hospitalar propriamente dita, pode-se dizer que os gestores terão uma ampla atuação nesta última. Na dimensão médica estão os profissionais da saúde, que pela sua própria natureza, atuam com bem mais independência que os demais, pois são os responsáveis pela aplicação da tecnologia fundamental sobre os pacientes. Na outra dimensão estão aqueles que desempenham atividades de facilitação da aplicação da tecnologia médica e que dão suporte aos primeiros, ou seja, o pessoal hospitalar. Temos assim, nesta dimensão, os profissionais de arquivo médico e estatística, suprimentos, serviços de retaguarda, lavanderia, administração de pessoal, contabilidade e finanças. Há uma intensa inter-relação entre cada uma destas atividades que pressionam no sentido de providenciar e controlar materiais e recursos para fazer face à efetivação da assistência ao paciente. Direta ou indiretamente sobre as diversas atividades desta dimensão, o gestor tem que atuar. Sua responsabilidade é direta sobre a gestão dos recursos humanos, sobre a manutenção de equipamentos e instalações, sobre a substituição dos equipamentos, sobre o controle do pessoal, sobre a administração dos prédios que abrigam as unidades hospitalares, sobre os suprimentos, envolvendo compras e estoques, sobre os sistemas operacionais e a organização dos serviços, de forma a se conseguir bom nível de eficácia.

De outro lado, pretende-se alterar as atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades visando aprimorar o trabalho desse profissional que terá suas ações voltadas exclusivamente à gestão na área médica.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Criação do Cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde.

NOTÍCIA GERAL

-17-Abr-2015-10:46-144895-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

7



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 74/2015

(Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde; altera a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

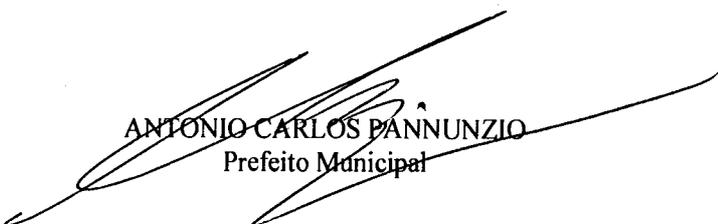
Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, a serem lotados na Secretaria da Saúde.

Art. 2º A forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterada, nos termos do Anexo II desta Lei, a súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades, mantidas a forma de provimento e os requisitos constantes do Anexo IV-B, da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, que alterou o Anexo da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

GESTOR ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Súmula de Atribuições:

- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;
- Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;
- Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade de saúde, no âmbito municipal;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição de saúde;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- Verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;
- Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do estabelecimento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

Jornada: 40 horas semanais

Classe de vencimentos: CS8

Requisito: Nível Superior Completo

Provimento: Não exclusivo.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas nas unidades de pronto-atendimento e pré-hospitalares, em especial na área de direção clínica;
- Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global da unidade de saúde;
- Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos os demais atos de execução necessários ao funcionamento da unidade de saúde, relacionados à área médica;
- Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar outras funções e tarefas afins.

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a reclassificação dos vencimentos, no valor previsto no Anexo, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 698.947,66 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais, e sessenta e seis centavos), para o exercício de 2015.

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 751.159,05 setecentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais, e cinco centavos), para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 792.472,80 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e oitenta centavos), para o exercício de 2017, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 11.036, de 22.12.2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.905, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 10 de abril de 2015.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO

2015

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS	VALOR ANUAL
GESTOR REGIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CS8	R\$ 10.640,08	4	R\$ 42.560,32	R\$ 9.860,89	R\$ 698.947,66

2016

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS	VALOR ANUAL
GESTOR REGIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CS8	R\$ 11.434,89	4	R\$ 45.739,58	R\$ 10.597,49	R\$ 751.159,05

2017

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS	VALOR ANUAL
GESTOR REGIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CS8	R\$ 12.063,81	4	R\$ 48.255,25	R\$ 11.180,36	R\$ 792.472,80